

Decreto Estadual 2846-N

24-07-1989

DECRETO Nº 2.846-N, DE 24 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, item XXVI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto Processo CETURB-GV nº 1.643/89; e

1. Considerando os resultados da auditoria Contábil-financeira, realizada nas empresas operadoras do sistema de Transporte Coletivo;
2. Considerando a necessidade de controle sobre os equipamentos e recursos vinculados ao sistema de Transporte Coletivo;
3. Considerando ainda a necessidade de resguardar os interesses da população usuária do sistema, quanto a garantia de investimento na qualidade dos serviços; e
4. Considerando finalmente a necessidade de complementação do Capítulo V do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo decreto nº 2.751-N, de 10.01.89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras de Transporte Coletivo, sob gerenciamento da CETURB-GV, impedidas de realizar qualquer forma de cisão de sua sociedade, que envolvem bens e direitos patrimoniais vinculados ao serviço, sem o prévio consentimento da CETURB-GV, sob pena de cancelamento automático do Termo de Permissão de Serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de julho de 1989; 168º da Independência, 101 da República e 455º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

LUIZ ANTÔNIO POLESE
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO

Secretário-Chefe da Coordenação Estadual de Planejamento

Em vigor